



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.534/2025

Ementa: “Garantes direitos à criança com TEA, com altas Habilidades/Superdotação, com TDAH ou outras atipicidades”.

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.534/2025**, de autoria do Vereador Thiago Felipe de Almeida e do vereador Gliverson Marques, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto: A proposta apresentada tem como objetivo o direito da criança com Transtornos do Espectro Autista, (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, TDAH e outras atipicidades sobre o ponto de vista nutricional dentro do ambiente escolar, para que possa levar seu próprio lanche.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

A presente proposição visa garantir o direito a alimentação adequada e à terapia nutricional. A seletividade alimentar e a resistência a introdução de novos alimentos são comuns neste público, por isso a lei garante aos pais e responsáveis a possibilidade do envio



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

regular de lanches específicos a crianças que apresentam estes diagnósticos, garantindo bem-estar e pleno desenvolvimento destes alunos.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.534/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.534/2025



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.534/2025.

3º Conclusão:

E, após análise, esta relatoria manifesta pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 16 de maio de 2025.



Anisio Clemente Filho

Relator

De acordo:



Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Viviane Gomes de Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça